

LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO E FRAGILIDADE INSTITUCIONAL NA GUINÉ-BISSAU: TENSÕES ENTRE DIREITO E PRÁTICA

Habina Luís Nhanque¹
Jovânio Turé²
Ricardo Ossagô De Carvalho³

RESUMO

A liberdade de manifestação constitui um direito fundamental para a participação cidadã, o pluralismo político e a construção de sociedades democráticas. Nesse sentido, a pesquisa analisa como as fragilidades político-institucionais interferem na efetivação desse direito na Guiné-Bissau, com recorte no período de 2020 a 2025. O estudo adota abordagem qualitativa, descritiva e analítica, articulando revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinados dispositivos da Constituição da República da Guiné-Bissau, a Lei n.º 3/92, de 6 de abril de 1992, que trata de direito de Reunião e de Manifestação, relatórios de organizações de direitos humanos e produções acadêmicas relacionadas à democracia, aos direitos fundamentais e às liberdades públicas. A análise evidencia a existência de tensões entre as garantias constitucionais e as práticas estatais, especialmente diante da proibição de manifestações pacíficas, detenções arbitrárias, repressão policial e perseguições a ativistas, jornalistas e defensores dos direitos humanos. Os resultados apontam que, entre 2023 e 2025, foram registrados 79 casos de proibição ilegal de manifestações pacíficas, indicando a persistência de restrições ao espaço cívico e o enfraquecimento das garantias democráticas. Verifica-se, ainda, que a aplicação seletiva das normas e a atuação desproporcional das forças de segurança contribuem para ampliar a distância entre Estado e sociedade, limitar a participação política e fragilizar a confiança nas instituições. Conclui-se que a efetivação da liberdade de manifestação depende do fortalecimento institucional, da observância das garantias constitucionais e da responsabilização diante de violações de direitos. Nesse sentido, a temática “Diversidade, Inclusão e Transformação Social” da XII Semana Universitária amplia a reflexão desenvolvida pela pesquisa ao evidenciar que a garantia das liberdades públicas constitui condição para a inclusão cidadã, a participação democrática e a transformação social na Guiné-Bissau.

Palavras-chave: Guiné-Bissau; liberdade de manifestação; fragilidade institucional; participação cidadã.

Universidade Federal de Pelotas, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Discente, habinaluisnhanque2018@gmail.com¹
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Instituto de Humanidades e Letras- Malês, Discente, ture@aluno.unilab.edu.br²
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Instituto de Humanidades, Docente, ciencia politicahoje@unilab.edu.br³